

LEI N° 3.296, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

***ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART. 33 DA LEI MUNICIPAL N°
2.736/2006, QUE DISPÕE SOBRE O
CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
DO MUNICÍPIO..***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado ao art. 33 da Lei Municipal n° 2.736, de 12 de junho de 2006, o seguinte parágrafo único:

"Art. 33. (...)

Parágrafo único. No caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o Município poderá executar a obra e cobrar do proprietário pelo serviço, acrescido de multa, juros e correção monetária."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 12 de dezembro de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.